

DECRETO 4073/2008

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do núcleo Balneário São Marcos, no bairro Enseada, nos termos da Lei Complementar n.º 81/07”.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: *“a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.*

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando por fim que foram atendidos os requisitos dos incisos I, II, e III, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 81/07, conforme os anexos que compõe o presente;

DECRETA:

Artigo 1º *Fica descrita e caracterizada como Zona de Especial Interesse Social, o núcleo Balneário São Marcos, localizado no bairro Enseada, no final da rua Varginha, como segue:*

*“Inicia-se no **Ponto 0**, localizado as margens do córrego, distante 28,52metros do encontro da avenida Brasil com a rua Varginha e na divisa com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 0**, segue-se as margens do córrego, com raio de 2124,88metros e comprimento de 46,97metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 1**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1888,71metros e comprimento de 65,75metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 2**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1289,58metros e comprimento de 49,95metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 3**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 117,74metros e comprimento de 28,19metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 4**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1642,29metros e comprimento de 75,55metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 5**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 35,59metros e comprimento de 31,07metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 6**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 76°53’52” e distância de 06,14metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 7**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 16,83metros e comprimento de 23,86metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 8**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 41,08metros e comprimento de 41,24metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 9**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 86,91metros e comprimento de 63,69metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 10**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 58,83metros e comprimento de 57,15metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 11**, segue-se o mesmo sentido, com rumo SW 66°40’27” e distância de 06,55metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 12**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 202,80metros e comprimento de 46,28metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 13**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 622,96metros e comprimento de 51,65metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 14**, segue-se o mesmo sentido, com raio de*

11881,21metros e comprimento de 63,67metros, atinge-se o **Ponto 15**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com o córrego. Do **Ponto 15**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 1037,69metros e comprimento de 97,77metros, atinge-se o **Ponto 16**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 16**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 113,65metros e comprimento de 19,95metros, atinge-se o **Ponto 17**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 17**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 28,07metros e comprimento de 22,15metros, atinge-se o **Ponto 18**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 18**, segue-se o mesmo sentido, com raio de 600,72metros e comprimento de 45,31metros, atinge-se o **Ponto 19**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a vala de drenagem. Do **Ponto 19**, segue-se o mesmo sentido, com rumo NW 55°01'06" e distância de 11,11metros, atinge-se o **Ponto 20**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 20**, deflete-se a direita, com rumo NW 36°48'19" e distância de 38,22metros, atinge-se o **Ponto 21**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 21**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°48'56" e distância de 14,97metros, atinge-se o **Ponto 22**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 22**, deflete-se a direita, com rumo NW 87°11'04" e distância de 00,46metros, atinge-se o **Ponto 23**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 23**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°48'56" e distância de 13,51metros, atinge-se o **Ponto 24**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 24**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°39'49" e distância de 25,37metros, atinge-se o **Ponto 25**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 25**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°40'30" e distância de 09,95metros, atinge-se o **Ponto 26**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 26**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°53'36" e distância de 13,36metros, atinge-se o **Ponto 27**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 27**, deflete-se a direita, com rumo SW 05°06'35" e distância de 06,54metros, atinge-se o **Ponto 28**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a

propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 28**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°34'18" e distância de 35,39 metros, atinge-se o **Ponto 29**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 29**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 00°33'17" e distância de 18,18 metros, atinge-se o **Ponto 30**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 30**, deflete-se a direita, com rumo SW 05°47'03" e distância de 24,04 metros, atinge-se o **Ponto 31**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 31**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 03°37'52" e distância de 09,44 metros, atinge-se o **Ponto 32**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 32**, deflete-se a esquerda, com rumo SW 02°22'22" e distância de 34,96 metros, atinge-se o **Ponto 33**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 33**, deflete-se a direita, com rumo SW 02°42'33" e distância de 43,09 metros, atinge-se o **Ponto 34**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 34**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°44'06" e distância de 34,35 metros, atinge-se o **Ponto 35**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 35**, deflete-se a direita, com rumo SW 03°54'15" e distância de 29,73 metros, atinge-se o **Ponto 36**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade do Sr. Toshihiko Okamoto. Do **Ponto 36**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 83°21'51" e distância de 85,00 metros, atinge-se o **Ponto 37**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 37**, deflete-se a direita, com rumo SE 53°51'51" e distância de 54,00 metros, atinge-se o **Ponto 38**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 38**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 59°36'51" e distância de 55,00 metros, atinge-se o **Ponto 39**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 39**, deflete-se a esquerda, com rumo SE 77°56'51" e distância de 34,00 metros, atinge-se o **Ponto 40**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 40**, deflete-se a direita, com rumo SE 65°11'51" e distância de 45,00 metros, atinge-se o **Ponto 41**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 41**, deflete-se a

esquerda, com rumo SE 89°56'51" e distância de 108,00 metros, atinge-se o **Ponto 42**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 42**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 62°58'56" e distância de 225,44 metros, atinge-se o **Ponto 43**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 43**, deflete-se a direita, com rumo NE 65°39'24" e distância de 16,01 metros, atinge-se o **Ponto 44**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 44**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 61°14'58" e distância de 23,95 metros, atinge-se o **Ponto 45**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 45**, deflete-se a direita, com rumo NE 71°06'32" e distância de 25,13 metros, atinge-se o **Ponto 46**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 46**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 50°32'21" e distância de 14,09 metros, atinge-se o **Ponto 47**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 47**, deflete-se a direita, com rumo NE 65°45'11" e distância de 25,86 metros, atinge-se o **Ponto 48**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 48**, deflete-se a direita, com rumo NE 68°01'37" e distância de 25,14 metros, atinge-se o **Ponto 49**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 49**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 64°22'57" e distância de 13,87 metros, atinge-se o **Ponto 50**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 50**, deflete-se a direita, com rumo NE 64°44'16" e distância de 49,77 metros, atinge-se o **Ponto 51**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 51**, deflete-se a direita, com rumo NE 82°31'32" e distância de 14,76 metros, atinge-se o **Ponto 52**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 52**, deflete-se a esquerda, com rumo NE 79°08'12" e distância de 56,04 metros, atinge-se o **Ponto 53**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 53**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 21°35'18" e distância de 46,44 metros, atinge-se o **Ponto 54**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 54**, deflete-se a direita, com rumo NW 14°28'34" e distância de 01,93 metros, atinge-se o **Ponto 55**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 55**,

*deflete-se a direita, com rumo NW 14°05'32" e distância de 09,37metros, atinge-se o **Ponto 56**, confrontando-se a esquerda com a propriedade em descrição e a direita com a propriedade á quem de direito. Do **Ponto 56**, deflete-se a esquerda, com rumo NW 14°58'55" e distância de 28,52metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-se está descrição, confrontando-se a direita com a propriedade em descrição e a esquerda com a propriedade á quem de direito. A área descrita perfaz um total de 163.575,68 metros quadrados (cento e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados) e um perímetro de 2.163,20 metros (dois mil cento e sessenta e três metros e vinte centímetros).*

***Artigo 2º** Fica fazendo parte integrante do presente Decreto nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 81/07:*

I – levantamento planialtimétrico, com respectivo memorial descritivo;

II – cadastro sócio-econômico;

III – plano de urbanização, contendo medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

***Artigo 3º** Os terrenos não edificados situados no perímetro e no entorno desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.*

***Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 29 de fevereiro de 2008.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito